



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.00

□□□□□□□□ □□□□□□ □□ □□□□□□□□ □□□□□□□□□□ □□ □□□□□ □□□□□

## SUMÁRIO

### SECRETARIADO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL (STAE):

Formação Sobre o Recenseamento Eleitoral / Actualização da Base de Dados, Legislação e Processo Eleitoral de 2012 ..... 2784

### COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão nº 320/2011/CFP .....	2788
Decisão nº 321/2011/CFP .....	2788
Decisão nº 322/2011/CFP .....	2788
Decisão nº 323/2011/CFP .....	2789
Decisão nº 324/2011/CFP .....	2789
Decisão nº 325/2011/CFP .....	2790
Decisão nº 326/2011/CFP .....	2790
Decisão nº 327/2011/CFP .....	2790
Decisão nº 328/2011/CFP .....	2791
Decisão nº 329/2011/CFP .....	2792
Decisão nº 330/2011/CFP .....	2792
Decisão nº 331/2011/CFP .....	2792
Decisão nº 332/2011/CFP .....	2793
Decisão nº 334/2011/CFP .....	2793
Decisão nº 335/2011/CFP .....	2794
Despacho nº 271/2011/PCFP .....	2794
Despacho nº 272/2011/PCFP .....	2795
Despacho nº 273/2011/PCFP .....	2795
Despacho nº 274/2011/PCFP .....	2795
Despacho nº 275/2011/PCFP .....	2795
Despacho nº 276/2011/PCFP .....	2796
Despacho nº 277/2011/PCFP .....	2796
Despacho nº 278/2011/PCFP .....	2796
Despacho nº 279/2011/PCFP .....	2797
Despacho nº 280/2011/PCFP .....	2797
Despacho nº 281/2011/PCFP .....	2797
Despacho nº 283/2011/PCFP .....	2798
Despacho nº 284/2011/PCFP .....	2798
Despacho nº 285/2011/PCFP .....	2798
Despacho nº 286/2011/PCFP .....	2799
Despacho nº 287/2011/PCFP .....	2799
Despacho nº 288/2011/PCFP .....	2799

### FORMAÇÃO SOBRE O RECENSEAMENTO ELEITORAL/ACTUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS, LEGISLAÇÃO E PROCESSO ELEITORAL DE 2012

#### Introdução

O Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE) é o órgão de gestão eleitoral responsável pelo planeamento, implementação e consolidação dos processos eleitorais e referendários em Timor Leste.

Um das responsabilidades do STAE, de acordo com o Decreto-Lei nº1/2007, de 18 de Janeiro, é o desenvolvimento de acções de esclarecimento, formação e informação adequados à participação dos cidadãos nos actos eleitorais, referendários e de recenseamento eleitoral.

Em 2012 realizar-se-ão as eleições Presidenciais e Parlamentares. Tais actos eleitorais espelham o exercício democrático em que a participação do cidadão timorense acima de 17 anos constitui um dever cívico. O STAE tem o papel de incentivar e informar correctamente sobre a participação dos cidadãos timorenses nesses actos eleitorais. Para a participação do cidadão timorense no processo eleitoral de 2012 é necessário a inscrição ou actualização dos seus dados na base de dados eleitoral, que para este efeito, ocorrerá até o dia 15 de Dezembro de 2011.

#### Objectivos da Formação:

- Informar os Partidos Políticos sobre o processo de recenseamento e actualização da base de dados eleitoral, legislação e processo eleitoral de 2012
- Informar os Juizes, Associação de Advogados, Defensores Públicos timorenses sobre o Processo Eleitoral de 2012
- Sessão de Esclarecimento para os Eleitores Portadores de Deficiência Física por se entender que este grupo tem todo o direito de acesso e de participação nas próximas Eleições Presidenciais e Parlamentares 2012
- Sessão de esclarecimento para Organizações Não Governamentais (ONG) que trabalham com grupos de mulheres, alertando para a importancia da participação feminina na vida política, no recenseamento e actualização da base de dados e no processo eleitoral de 2012

- Informar os jovens sobre a importância da sua participação no recenseamento eleitoral / actualização da base de dados eleitoral e no processo eleitoral timorense.

**Conteúdo da Formação :**

- Sistema Eleitoral de Timor-Leste:
- Papel do STAE.
- Legislação Eleitoral
- Recenseamento e Actualização da Base de Dados Eleitoral.
- Processo Eleitoral de 2012 (Eleições Presidenciais e Parlamentares).

**Formadores:**

Sr. Acilino Manuel Branco – Departamento de Administração das Finanças e Recurso Humanos

Sr. Agostinho da Cunha – Departamento de Administração das Finanças e Recursos Humanos

Sr. Henrique Soares - Departamento de Administração das Finanças e Recursos Humanos

Sr. Saturnino Babo – Departamento de Informação Pública e Relações Externas

Sra. Cezarina Carceres – Departamento de Informação Pública e Relações Externas

Sr. Horacio Correia – Departamento de Educação Eleitoral e Formação

Sr. Claudio de Araujo – Departamento de TI e Gestão da Base de Dados Eleitoral

Sra. Maria Goretti Belo – Gabinete da Direcção Geral do STAE

Sr. Bernardo Cardoso – Treinador Senior da UNEST

Sr. Vicente Ximenes – Facilitador Nacional da UNEST

Sra. Carla Duarte – Assessora para Educação dos Votantes e Informação Pública

Sra. Diane Almeida – Assessora para Gabinete da Direcção Geral do STAE

Sra. Maria Filomena Henrique – Assessora Jurídica do STAE

**Público – Alvo:**

- Organizações Não Governamentais que apoiam a participação das mulheres na vida política
- Grupos vulneráveis
- Jovens estudantes do 2º e 3º ano das Escolas de Ensino Secundário e Universitário do 1º semestre do Distrito de Dili
- Juizes, Procuradores, Defensores Públicos e Associação de Advogados
- Partidos Políticos

**Período de Actividades :**

As Actividades irao decorrer entre o período de 10 de Novembro até ao dia 15 de Dezembro de 2011.

Dili, 4 de Novembro de 2011

**Tomás do Rosário Cabral**

Director-Geral

**Grupo I**

**Agenda ba Formasaun formasaun ba Partidu politiku, Juis, Procurador, Asosiasaun advogadu,**

**NGOs no PNTL**

No	Grupo alvo	Data	Aktividade	Horas	Fatin
1	Partidu Politiku	14/11/2011	Formasaun kona ba Leis Eleitoral hodi prepara ba eleisaun jeral 2012	09:00 am – 12:00 am	Salaun STAE
2	Procurador sira, Juis Sra, Defensor Publiku sira.	25/11/2011	Formasaun kona ba Leis Eleitoral hodi prepara ba eleisaun jeral 2012	09:00 am – 12:00 am	Salaun STAE
3	Asosiasaun Advogadu sira	16/11/2011	Formasaun kona ba Leis Eleitoral hodi prepara ba eleisaun jeral 2012	09:00 am – 12:00 am	Centru Formassaun Judisiariu
4	PNTL	17/11/2011	Formasaun kona ba Leis Eleitoral hodi prepara ba eleisaun jeral 2012	09:00 am – 12:00 am	Akademi PNTL Comoro
5	NGO Nasional: Fontil, Asia Foundation, AUSAID, USAID,	18/11/2011	Formasaun kona ba Leis Eleitoral hodi prepara ba eleisaun jeral 2012	09:00 am-12:00 am	STAE Nasional

**Grupo II**

**Calendário de Formação para os Jovens Universitários sobre Recenseamento/ Atualização da Base de Dados Eleitoral como preparativos para as Eleições Gerais de 2012:**

No	Data	Público Alvo	Hora	Local	Responsável
01	15 Novembro	Estudantes Universitários do Semestre II da UNTL	08:30 – 09:30	UNTL	Sra. Cezarina Carceres e Sra. Diane Almeida
02	15 Novembro	Estudantes Universitários do Semestre II da UNDIL	10:30 – 11:30	UNDIL	Sra. Cezarina Carceres e Sra. Diane Almeida
03	15 Novembro	Estudantes Universitários do Semestre II da Universidade Cristal	15:00 – 16:00	Universidade Cristal	Sra. Cezarina Carceres e Sra. Diane Almeida
04	16 Novembro	Estudantes Universitários do Semestre II da UNPAZ	08:30 – 09:30	UNPAZ	Sra. Cezarina Carceres e Sr. Agostinho da Cunha

05	16 Novembro	Estudantes Universitários do Semestre II do DIT	10:30 – 11:30	DIT	Sr. Agostinho da Cunha e Sr. Henrique Soares
06	16 Novembro	Estudantes Universitários do Semestre II da IOB	15:00 – 16:00	IOB	Sr. Agostinho da Cunha e Sr. Henrique Soares
07	17 Novembro	Estudantes Universitários do Semestre II do Instituto Canossa	10:00 – 11:00	INSTITUTO CANOSSA	Sr. Agostinho da Cunha e Sr. Henrique Soares
08	17 Novembro	Estudantes Universitários do Semestre II da UNITAL	15:00 – 16:00	UNITAL	Sra. Cezarina Carceres e Sr. Agostinho da Cunha

### Agenda Formasaun ba

#### Feto Timor-Leste iha Nivel Nasional

No	Nivel	Data	Atividade	Horas	Fatin	Responsável
1	- Rede Feto @ 2, - Fokupers @ 2, - CAUCJS @ 2, - UN Women @ 2 - 2 Rep. husi 22 Partidos Políticos	30/11/2011	<i>Partisipasaun Feto Timor-Leste iha Eleisaun Jeral 2012</i>	08:30 – 11:30 am	STAE	Sr. Tomás Cabral – DG do STAE, Horácio Correia, Maria Goretti, Vicente Ximenes

#### Grupu IV

#### Agenda ba Formasaun ba Grupo de Pessoas com Deficiencia

No	Grupo alvo	Data	Aktividade	Horas	Fatin
1	Grupo de Pessoas com Deficiencia: AGAPE, ASSERT, DPO	15/11/2011	Formasaun kona ba Processo Eleitoral hodi prepara ba eleisaun jeral 2012	09:00 am – 12:00 am	Salaun STAE
2	Grupo de Pessoas com Deficiencia: AGAPE, ASSERT, DPO	18/11/2011	Formasaun kona ba Processo Eleitoral hodi prepara ba eleisaun jeral 2012	09:00 am – 12:00 am	Salaun STAE
3	Grupo de Pessoas com Deficiencia: AGAPE, ASSERT, DPO	23/11/2011	Formasaun kona ba Processo Eleitoral hodi prepara ba eleisaun jeral 2012	09:00 am – 12:00 am	Salaun STAE
4	Grupo de Pessoas com Deficiencia: AGAPE, ASSERT, DPO	24/11/2011	Formasaun kona ba Processo Eleitoral hodi prepara ba eleisaun jeral 2012	09:00 am – 12:00 am	Salaun STAE

**Decisão nº 320/2011/CFP**

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 14ª Sessão Ordinária, de 20 de Outubro de 2011, que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de Domingos Godinho, funcionário do STAE/MAEOT;

Considerando que ficou comprovado que o referido funcionário não comparece ao seu local de trabalho desde Maio de 2011;

Considerando que o funcionário não compareceu para justificar a sua ausência prolongada, caracterizando abandono de serviço;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Domingos Godinho culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “c”, do número 2 do artigo 88º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Domingos Godinho a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao MAEOT.

Publique-se.

Dili, 21 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 321/2011/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Miguel Pereira de Carvalho e Dirce Manuel dos Reis Amaral, ambos do MAEOT;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixaram de observar o procedimento legal em actividade de aprovisionamento;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelos investigados não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 14ª Reunião Ordinária de 20 de Outubro de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Miguel Pereira de Carvalho e Dirce Manuel dos Reis Amaral culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto na letra “c” do artigo 85º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), com as atenuantes da letra “c” do número 1 e número 2, ambos do artigo 90º da mesma lei;
3. Aplicar a Miguel Pereira de Carvalho e Dirce Manuel dos Reis Amaral a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se aos investigados e ao MAEOT.

Publique-se.

Dili, 21 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 322/2011/CFP**

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 14ª. Sessão Ordinária, de 20 de Outubro de 2011 que apreciou processo disciplinar que apurou a conduta de Hermenegildo do Rosário, funcionário do Ministério da Educação em Ainaro;

Considerando que no curso das investigações ficou evidenciado que o funcionário agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando por falta de zelo na execução do serviço e falta de conhecimento de norma essencial reguladora do serviço, causou prejuízo considerável ao património do Estado;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do instrutor do processo administrativo disciplinar;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Hermenegildo do Rosário culpado de conduta irregular;
2. Considerar que Hermenegildo do Rosário violou o disposto nos artigos 85º, letra “c” e 86º, número 1, letra “c” da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Rescindir o contrato de trabalho de Hermenegildo do Rosário, na forma do número 2 do artigo 116º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação.

Publique-se.

Dili, 21 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 323/2011/CFP**

Considerando o que apurou a investigação do Secretariado da CFP e que motivou a abertura de processo administrativo disciplinar contra Teófilo Tomás de Deus, do Ministério da Justiça;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que o investigado apresentou documento falso para justificar sua situação funcional;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 14ª. Reunião Ordinária de 20 de Outubro de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Teófilo Tomás de Deus culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “h”, do número 2 do artigo 88º, com as circunstâncias atenuantes das letras

“b” e “c” do número 1 e número 2, do artigo 90º, tudo da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

3. Aplicar a Teófilo Tomás de Deus a pena de 240 dias de suspensão, na forma do número 2, do Artigo 86º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Justiça.

Publique-se.

Dili, 21 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 324/2011/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido José Manuel do Rego, da EDTL;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando demonstrou falta de conhecimento de norma essencial reguladora do serviço, ao permitir que pessoa não autorizada conduzisse veículo pertencente ao Estado;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 14ª Reunião Ordinária de 20 de Outubro de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar José Manuel do Rego culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “c” do número 1, do artigo 86º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a José Manuel do Rego a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério das Infra-Estruturas.

Publique-se.

Dili, 21 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 325/2011/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Claudino Pereira, do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando cometeu faltas injustificadas ao serviço;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 14ª Reunião Ordinária de 20 de Outubro de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Claudino Pereira culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F” do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Claudino Pereira a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 21 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 326/2011/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Josefa dos Reis Gonçalves e Eduardo M. Afonso, ambos da Secretaria de Estado da Defesa;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixaram de observar o procedimento legal em actividade de aprovisionamento;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelos investigados não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 14ª Reunião Ordinária de 20 de Outubro de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Josefa dos Reis Gonçalves e Eduardo M. Afonso culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto na letra “c” do artigo 85º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), com as atenuantes da letra “c” do número 1 e número 2, ambos do artigo 90º da mesma lei;
3. Aplicar a Josefa dos Reis Gonçalves e Eduardo M. Afonso a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se aos investigados e a Secretaria de Estado da Defesa

Publique-se.

Dili, 21 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 327/2011/CFP**

Considerando o que apurou a investigação do Gabinete de Inspecção do MAEOT e do Secretariado da CFP e que motivou a abertura de processo administrativo disciplinar contra Mário

Fernandes Cabral, Adriano Soriano da Silva, Celestino Marques e Adérito Manuel Alves Guterres, todos do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que os investigados Celestino Marques e Adérito Manuel Alves Guterres demonstraram falta de conhecimento de normas essenciais reguladoras do serviço, na medida em que descumpriram os regulamentos de execução financeira em vigor;

Considerando que os investigados Mário Fernandes Cabral e Adriano Soriano da Silva injuriaram e desrespeitaram superior hierárquico;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 14.ª Reunião Ordinária de 20 de Outubro de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Mário Fernandes Cabral, Adriano Soriano da Silva, Celestino Marques e Adérito Manuel Alves Guterres culpados de conduta irregular;
2. Considerar que Celestino Marques e Adérito Manuel Alves Guterres violaram o disposto na letra “c” do número 1, do artigo 86º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Celestino Marques e Adérito Manuel Alves Guterres a pena de suspensão por 90 dias, na forma do número 2, do Artigo 86º do Estatuto da Função Pública;
4. Considerar que Mário Fernandes Cabral e Adriano Soriano da Silva violaram o disposto na letra “o”, do artigo 41º, da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
5. Aplicar a Mário Fernandes Cabral e Adriano Soriano da Silva a pena de repreensão escrita, na forma do Artigo 84º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se aos investigados e ao Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território.

Publique-se.

Dili, 20 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 328/2011/CFP**

Considerando o que apurou a investigação do Secretariado da CFP e que motivou a abertura de processo administrativo disciplinar contra João Francisco dos Reis Amaral, Martinho de Araújo e Manuela Soares Faria;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que os investigados demonstraram falta de conhecimento de normas essenciais reguladoras do serviço, na medida em que apresentaram uma deficiente prestação de contas de despesas realizadas em evento oficial;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelos investigados não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 14.ª Reunião Ordinária de 20 de Outubro de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar João Francisco dos Reis Amaral, Martinho de Araújo e Manuela Soares Faria culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto na letra “c”, do número 1 do artigo 86º, da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a João Francisco dos Reis Amaral, Martinho de Araújo e Manuela Soares Faria a pena de 60 dias de suspensão, na forma do número 2, do Artigo 86º do Estatuto da Função Pública;
4. Encaminhar cópia do Processo Administrativo Disciplinar à Procuradoria-Geral da República, em vista dos indícios da prática de crime.

Comunique-se aos investigados e ao Ministério da Economia e Desenvolvimento.

Publique-se.

Dili, 21 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 329/2011/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Sebastião Bento, do Ministério da Educação;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não dar o devido relevo à dignidade da Administração Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentada pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 14ª Reunião Ordinária de 20 de Outubro de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Sebastião Bento culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f” do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Sebastião Bento a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação.

Publique-se.

Dili, 21 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 330/2011/CFP**

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Nuno Alves da Costa, do Ministério das Infra-Estruturas;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações

do Estatuto da Função Pública, por não dar o devido relevo à dignidade da Administração Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 20ª Reunião Ordinária de 20 de Outubro de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Nuno Alves da Costa culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f” do artigo 41º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Nuno Alves da Costa a pena de suspensão por 30 dias, na forma do número 2, do Artigo 86º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério das Infra-Estruturas.

Publique-se.

Dili, 21 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 331/2011/CFP**

Considerando a informação do Ministério das Finanças que motivou a abertura de processo administrativo disciplinar contra Maria Joaquina Rebeiro, do Ministério da Finanças;

Considerando o resultado da investigação realizada pelo Secretariado da CFP;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido a investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando que a investigado reteve consigo recursos pertencentes ao Estado, só restituindo após ter sido notificado para tal;

Considerando que com tal conduta causou prejuízos ao bom andamento do serviço no Ministério das Finanças

Considerando que as razões de defesa apresentadas pela investigada não foram suficientes para justificar suas atitudes ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 14ª . Reunião Ordinária de 20 de Outubro de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1 , do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Maria Joaquina Rebeiro culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “c”, do número 1 do artigo 86º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Maria Joaquina Rebeiro a pena de 30 dias de suspensão , na forma do número 2, do Artigo 86º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se a investigada e ao Ministério das Finanças.

Publique-se.

Dili, 21 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 332/2011/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando o relatório apresentado pelo painel de júri encarregado de realizar o processo de selecção por mérito para cargos de superintendente de distrito e outros cargos de chefia no Ministério da Educação;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 17ª Sessão Extraordinária de 25 de Janeiro de 2011 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão;

Considerando ao que dispõe o Decreto-Lei nr. 24/2010, de 15 de Dezembro, que equiparou o cargo de superintendente

distrital ao cargo em comissão de serviço de director distrital;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião Extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2 , do artigo 5º , da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Homologar a acta de classificação final do processo de selecção por mérito para os cargos de superintendente distrital , chefe de departamento e chefe de secção na estrutura do Ministério da Educação.
2. Nomear os seguintes funcionários para, pelo prazo de dois anos, exercer em comissão de serviço os seguintes cargos:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Miguel Monis Fries	Superintendente Distrital de Aileu
José Manuel de Sá Benevides	Superintendente Distrital de Ainaro
Augusto Ormai Ximenes	Superintendente Distrital de Baucau
José Barreto	Superintendente Distrital de Bobonaro
Teotónio da Cruz Teles	Superintendente Distrital de Covalima
Eduardo de Araújo Tilman	Superintendente Distrital de Dili
Agostinho Lay	Superintendente Distrital de Ermera
Apolinário Serpa Rosa	Superintendente Distrital de Lautém
Manuel Soares	Superintendente Distrital de Liquiçá
Agripina de Jesus Morais Soares	Superintendente Distrital de Manatuto
Carlito Pinheiro de Araújo	Superintendente Distrital de Manufahi
Agapito da Costa	Superintendente Distrital de Viqueque
Daniel Mauno	Superintendente Distrital de Oecusse
Fernando Agapito da Costa	Chefe do Departamento de Serviços Corporativos do Distrito de Oecusse
Damião da Costa	Chefe do Departamento de Administração Escolar do Distrito de Oecusse
Jão E Bobo	Chefe da Secção de Recursos Humanos do Distrito de Oecusse
Jão Boquifai	Chefe da Secção Pré-Escolar e Ensino Básico do Distrito de Oecusse
Francisco F.C. Correia	Chefe da Secção do Ensino Secundário Geral e Técnico Vocacional do Distrito de Oecusse
Maria Julieta da Costa	Chefe da Secção de Cultura do Distrito de Oecusse
Domingos M.R. Tebi	Chefe da Secção do Ensino Recorrente do Distrito de Oecusse

Publique-se

Dlí, 10 de Novembro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 334/2011/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério das Infra-Estruturas da necessidade de estender a comissão de serviço de ocupantes de cargos de direcção na estrutura da instituição;

Considerando a estrutura aprovada pelo Decreto-Lei nr. 1/2011, de 19 de Janeiro;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ESTENDER pelo prazo de dois anos a comissão de serviço dos ocupantes dos cargos de direcção do Ministério das Infra-Estruturas, como a seguir:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
JOSÉ GASPARR, C. PIEDADE	Director-Geral de Obras Públicas
FERNANDO CARVALHO DA CRUZ	Director-Geral dos Transportes e Comunicações
VIRGLIO F. GUTERRES	Director-Geral de Electricidade, Água e Saneamento
JOSÉ LOURENÇO C.C. PEREIRA MESTRE	Director-Geral dos Serviços Corporativos
TEOTÓNIO SANTA FILOMENA DE ASSIS	Director Nacional de Administração Geral da Direcção-Geral dos Serviços Corporativos
JANUÁRIO A. DE SOUSA RIBEIRO	Director Nacional do Planeamento da Direcção-Geral dos Serviços Corporativos
MILTON RAMANATA CASTRO MONTEIRO	Director Nacional de Estradas, Pontes e Controlo de Cheias da Direcção-Geral de Obras Públicas
SATURNINO GOMES BRITO DE CALDAS	Director Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento da Direcção-Geral de Obras Públicas
SILVESTRE DE OLIVEIRA	Director Nacional de Transportes Terrestres da Direcção-Geral dos Transportes e Comunicações
SEBASTIÃO DA SILVA	Director Nacional de Meteorologia e Geofísica da Direcção-Geral dos Transportes e Comunicações
RUI MANUEL NETO FRAGA	Director Nacional dos Serviços Postais da Direcção-Geral dos Transportes e Comunicações
JÓÃO PEREIRA JERÓNIMO	Director Nacional dos Serviços de Água da Direcção-Geral de Electricidade, Água e Saneamento
CONSTANTINO FERREIRA SOARES	Director Nacional dos Transportes Marítimos
ROMUALDO A. SOARES DA SILVA	Director Nacional da Aviação Civil
RUI HERNANI FREITAS GUTERRES	Director Nacional da Gestão de Equipamentos

Díli, 09 de Novembro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 335/2011/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Justiça da necessidade de preencher em substituição cargo em comissão de serviço na estrutura administrativa da instituição até a realização de processo de selecção por mérito;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as

razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR a Técnico Administrativo do Grau E **NELINHA DE DEUS** para, em substituição e enquanto perdurar a vacatura, exercer o cargo em comissão de serviço de Chefe do Departamento de Logística do Ministério da Justiça.

Díli, 14 de Novembro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Despacho nº 271/2011/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando o parecer favorável do Ministério da Saúde, conforme o ofício Nº 3220/2011.

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Conceder licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos a **MARINA VICTORIA XIMENES**, do Ministério da Saúde.

Publique-se.

Díli, 21 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

**Despacho n° 272/2011/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N° 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a concordância apresentada pelo Ministério da Saúde pelo Ofício nr. 3209/2011.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação guarda relação com a função desempenhada pelo funcionário em área de necessidade da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo prazo de dezoito meses a FRANCISCO BORGES, do Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 21 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

**Despacho n° 273/2011/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N° 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a concordância apresentada pelo Ministério da Saúde pelo Ofício nr. 3211/2011.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação guarda relação com a função desempenhada pelo funcionário em área de necessidade da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo

prazo de um ano a DELFINA AIDA DA COSTA TILMAN, do Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 21 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

**Despacho n° 274/2011/PCFP**

Considerando os factos narrados pelo relatório do gabinete de Inspeção do MAEOT;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Considerando a existência de factos a apurar na conduta de funcionários do MAEOT;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra FRANCISCO DA SILVA, Coordenador da Comissão de Desenvolvimento Distrital de Viqueque e JOAQUIM FERNANDES, Administrador do Sub-distrito de Uatucarbau.
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo como instrutor do processo;

Publique-se.

Dili, 09 de Novembro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

**Despacho n° 275/2011/PCFP**

Considerando os factos narrados pelo relatório do gabinete de Inspeção do MAEOT;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número

20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;  
Considerando a existência de factos a apurar na conduta de funcionários do MAEOT;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra JOSÉ TANESIB ANUNO, Coordenador da Comissão de Desenvolvimento Distrital de Oecusse.
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo como instrutor do processo;

Publique-se.

Dili, 09 de Novembro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

#### **Despacho nº 276/2011/PCFP**

Considerando os factos narrados pelo relatório do gabinete de Inspeção do MAEOT;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Considerando a existência de factos a apurar na conduta de funcionários do MAEOT;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra FILOMENO TILMAN, Coordenador da Comissão de Desenvolvimento Distrital de Manufahi.
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo como instrutor do processo;

Publique-se.

Dili, 09 de Novembro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

#### **Despacho nº 277/2011/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando a concordância de S. Exa. o Ministro dos Negócios Estrangeiros e S. Exa. o Secretário de Estado da Segurança;

Considerando que nos termos do Decreto-Lei nr. 30/2009, de 18 de Novembro, os agentes do Serviço de Migração são funcionários públicos regidos pelo Estatuto da Função Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Prorrogar o destacamento dos seguintes agentes do Serviço de Migração para, pelo prazo de dois anos, prestar serviços junto ao Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Cargo	Nome
Agente	Afonso Pereira
Agente	Dulce Belo

Publique-se.

Dili, 09 de Novembro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

#### **Despacho nº 278/2011/PCFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a delegação ao Presidente da CFP contida na Decisão número 20/2009, de 22 de Outubro;

Considerando a necessidade de iniciar processo de recrutamento de pessoal para o preenchimento de cargos na estrutura do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Fixar a composição do júri do processo de recrutamento no Ministério dos Negócios Estrangeiros, como a seguir:

**a. Para a categoria de Técnico Superior do Grau B:**

- a. Victor Maia, da SECoM – Presidente;
- b. Jesuína Gomes, da CFP;
- c. Alexandre Corte-Real de Araújo, da CFP;
- d. Jorge Trindade Neves Camões, do MNE;
- e. Juvêncio Martins, do MNE;

**b. Para as categoria de Técnico Profissional do Grau C e D:**

- a. Abel dos Santos Fátima, da CFP – Presidente;
- b. Marciano Octávio Garcia da Silva, do MNE;
- c. Milena Rangel, do MNE;
- d. Alfredo Orleans Magno, da CFP;

**c. Para as categorias de Técnico Administrativo do Grau E e Assistente do Grau F:**

- a. Jesuíno de Oliveira Alves, do MNE – Presidente;
- b. Alfredo Orleans Magno, da CFP;
- c. Dirce Carolina de Fátima Soares, do MNE;
- d. Francisco da Costa Pereira, da CFP;

Publique-se

Dili, 09 de Novembro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Despacho n° 279/2011/PCFP**

Considerando os factos narrados pelo Director-Geral do Ministério da Solidariedade Social;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Considerando a existência de factos a apurar na conduta de funcionário do MSS;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

- 1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra AGOSTINHO DE JESUS SOARES, do Ministério da Solidariedade Social em Manatuto

- 2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo como instrutor do processo;

Publique-se.

Dili, 09 de Novembro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

**Despacho n° 280/2011/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6° da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir a respeito das licenças sem vencimento, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a informação do Secretariado da Comissão da Função Pública.

Considerando o despacho N° 104/2010 de 22 de Outubro, da CFP, que concedeu licença sem vencimentos ao funcionário.

Considerando o que dispõe o Artigo 54° da Lei n° 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), com a inteligência dada pela Lei N° 7/2009, de 15 de Julho.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

**REINTEGRAR JOSÉ ORLEANS** aos quadros da Função Pública, a partir de 01 de Novembro, por término de licença sem vencimentos e determinar o retorno ao SCFP.

Publique-se.

Dili, 07 de Novembro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

**Despacho n° 281/2011/PCFP**

Considerando os factos narrados pelo relatório do gabinete de Inspeção do MAEOT;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da

Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Considerando a existência de factos a apurar na conduta de funcionário do MAEOT;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra RUBEM JOÃO BRAZ DE CARVALHO, do MAEOT.
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo como instrutor do processo;

Publique-se.

Dili, 10 de Novembro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

#### **Despacho nº 283/2011/PCFP**

Considerando os factos narrados pelo relatório do director-geral do Serviço Nacional de Inteligência;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Considerando a existência de factos a apurar na conduta de funcionário do SNI;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra CONSTANTINO BARROS, do SNI.
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo como instrutor do processo;

Publique-se.

Dili, 10 de Novembro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

#### **Despacho nº 284/2011/PCFP**

Considerando os factos narrados pelo relatório da ofendida, funcionária da Secretaria de Estado das Obras Públicas;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Considerando a existência de factos a apurar na conduta de funcionário da Secretaria de Estado das Obras Públicas;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra DIOGO DA COSTA, da Secretaria de Estado das Obras Públicas.
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo como instrutor do processo;

Publique-se.

Dili, 11 de Novembro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

#### **Despacho nº 285/2011/PCFP**

Considerando os factos narrados pelo relatório do gabinete de Inspeção do MAEOT;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Considerando a existência de factos a apurar na conduta de funcionários membros da Comissão de Desenvolvimento Distrital em Covalima;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra INÁCIO PIRES, ALBERTO CARDOSO, FLORINDO DO CARMO e ALBERTO MARIANO, todos da Comissão de Desenvolvimento Distrital de Covalima.

2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo como instrutor do processo;

Publique-se.

Dili, 11 de Novembro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

**Despacho n° 286/2011/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as transferências de pessoal, nos termos do Artigo 31° da Lei n° 8/2004, de 16 de Junho.

Considerando a concordância do Ministério da Educação e do Ministério da Economia e Desenvolvimento.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6° da mesma Lei, decide:

Transferir **BENEDITO DA SILVA BONAPARTE**, professor do Ministério da Educação para o Ministério da Economia e Desenvolvimento, a partir de 01 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

Dili, 11 de Novembro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

**Despacho n° 287/2011/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as transferências de pessoal, nos termos do Artigo 31° da Lei n° 8/2004, de 16 de Junho.

Considerando a concordância do Ministério da Educação e do Ministério da Economia e Desenvolvimento.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6° da mesma Lei, decide:

Transferir **JORGE MANUEL DE JESUS**, professor do

Ministério da Educação para o Ministério da Economia e Desenvolvimento, a partir de 01 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

Dili, 11 de Novembro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

**Despacho n° 288/2011/PCFP**

Considerando a investigação realizada pela Inspeção-Geral do Estado que apurou possível conduta irregular de **CARLOS XIMENES** e **CLÁUDIO DE JESUS MARTINS**, funcionários da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

Considerando a abertura de processo disciplinar para a averiguação de possível infracção disciplinar, conforme o Despacho N° 249/2011, de 16 de Setembro;

Considerando a solicitação do afastamento dos funcionários das funções que desempenham, requerida pelo Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a fim de não prejudicar o bom andamento das investigações necessárias para o esclarecimento dos factos;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a suspensão preventiva da investigada, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Suspender preventivamente **CARLOS XIMENES** e **CLÁUDIO DE JESUS MARTINS** das funções que exercem na Secretaria de Estado do Meio Ambiente até posterior decisão da Comissão da Função Pública no processo disciplinar.

Informe-se aos investigados e à SEMA.

Publique-se.

Dili, 14 de Novembro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP